

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**LEI N.º 1.926, DE 12 DE MARÇO DE 2.008.**

**“Autoriza a adoção de medidas visando a desestatização de sociedade de economia mista que especifica e a regularização da Instituição de Ensino Superior e dá outras providências”.**

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,**

**Faço saber que:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desestatização da sociedade de economia mista denominada IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A, instituída mediante autorização legislativa nos termos da Lei Municipal nº 1.780/2003, de 19/11/2003; e/ou deliberar pela transferência da manutenção da instituição de ensino superior mantida pela Companhia, denominada **UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL – UNIPORTO.**

**§ 1.º** - A transferência do controle acionário do IESPEN poderá se dar, sem exclusão e mediante a utilização preparatória ou preliminar de uma modalidade para a execução de outra, mediante as seguintes modalidades operacionais:

- a)** - alienação, direta ou mediante pulverização de ações;
- b)** - aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, do direito de subscrição;
- c)** - abertura de capital, como providência preparatória a outras modalidades.

**§ 2.º** - O Município deverá adotar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar a implementação da modalidade ou modalidades escolhidas.

**§ 3.º** - No caso de transferência de manutenção da IES – Instituição de Ensino Superior, o processo deverá ser feita mediante processo de cessão onerosa conduzido pela própria Companhia, na forma definida em Assembléia Geral, observada a legislação pertinente e as regras estabelecidas nesta Lei.

**§ 4.º** - No caso de transferência da manutenção da IES – Instituição de Ensino Superior, a Companhia poderá, no mesmo procedimento e em lote único alienar, arrendar, ceder ou dar em comodato seus bens e instalações.

**§ 5.º** - O processo de desestatização do IESPEN poderá se dar de forma gradativa, dependendo das condições, circunstâncias e modalidade(s) operacional(is) adotadas.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 2.º** - A licitação para eventual alienação de ações será realizada de acordo com os preceitos legais pertinentes, podendo inclusive ser feita pela modalidade de leilão.

**Art. 3.º** - O valor mínimo das ações ou da manutenção da IES – Instituição de Ensino Superior será fixado mediante “Estudos de Avaliação”, que será realizado por empresa ou profissional habilitado, cujo laudo deverá indicar os critérios de parâmetros adotados, dentre eles as condições de mercado, a situação econômico-financeira da Companhia e a necessidade de investimentos.

**Parágrafo Único** – O bens móveis e equipamentos serão avaliados com base no seu valor de mercado ou, se prevista a alienação conjunta, pelo seu valor contábil, verificado no balanço patrimonial do último exercício findo.

**Art. 4.º** - Além dos requisitos legalmente estabelecidos, o Edital deverá conter:

- a) - o sumário dos “Estudos de Avaliação” e os critérios de avaliação;
- b) - a classificação e quantificação das ações, no caso de alienação de participação societária;
- c) - os requisitos inerentes aos participantes, necessariamente os estabelecidos pela legislação sobre ensino superior para a manutenção de instituição dessa natureza.

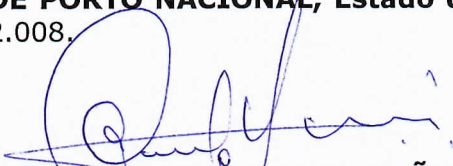
**Parágrafo Único** – O preenchimento dos requisitos legais exigidos para a manutenção de instituição de ensino superior deverá ser comprovado em fase de habilitação.

**Art. 5.º** - Sendo transferida a manutenção da IES – Instituição de Ensino Superior, a sociedade deverá ser dissolvida e liquidada, observadas as normas legais pertinentes ao assunto.

**Art. 6.º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover os remanejamentos orçamentários necessários a cobertura de despesas eventualmente decorrentes da execução desta lei.

**Art. 7.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 12 (doze)**  
dias do mês de março de 2.008.

  
**PAULO SARDINHA MOURÃO**  
Prefeito de Porto Nacional